



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRO-REITORIA DE ENSINO
COLÉGIO TÉCNICO DE TERESINA



EDITAL Nº 001/2019-CTT/UFPI, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Edital de consulta à comunidade universitária para a escolha de Diretor e Vice-Diretor do Colégio Técnico de Teresina (CTT), Universidade Federal do Piauí (UFPI), para o Quadriênio 2019-2023.

A Comissão Eleitoral designada pela Portaria Nº 006/2019 - CTT/UFPI de 22 de Abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que estão abertas as inscrições para candidatos à indicação de Diretor e Vice-Diretor do Colégio Técnico de Teresina (CTT) para o Quadriênio 2019-2023, nos termos da Resolução nº 011 e 012 do CONSUN respectivamente dos dias 10 e 15 de abril de 2019, cujo tramite deverá seguir o que determina este edital.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A consulta prévia à comunidade do Colégio Técnico de Teresina (CTT), para a escolha de Diretor e Vice-Diretor, será realizada no dia 22 (vinte e dois) de maio de 2019 no período de 08:00 às 17:00 horas, conforme Calendário Eleitoral, em anexo.

Art. 2º. Na consulta de que trata o artigo anterior terá assegurada a participação, através do voto secreto, não obrigatório, dos servidores docentes e técnicos administrativos do quadro permanente da UFPI em efetivo exercício no Colégio Técnico de Teresina, e membros do corpo discente com matrícula curricular regular no CTT.

Parágrafo único: Na aplicação deste artigo, considerar-se-ão, ainda, como efetivo exercícios os afastamentos, em virtude de:

- a) Férias;
- b) Exercício de cargo em comissão equivalente, em órgão ou entidade dos poderes da União, Estados, Municípios e Distrito Federal;
- c) Participação em programa de treinamento e qualificação instituído, conforme dispuser o regulamento;
- d) Desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou distrital;
- e) Licença
 1. a maternidade e a paternidade;
 2. para tratamento da própria saúde;
 3. prêmio por assiduidade.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º. A responsabilidade pela coordenação do processo de consulta ficará a cargo da Comissão Eleitoral.

Art. 4º. Compete à Comissão Eleitoral as atribuições estabelecidas na Resolução nº 11/2019 – CONSUN de 10 de abril e 2019.

- 1) Solicitar à SRH a relação nominal, por ordem alfabética, número de matrícula e

- respectiva lotação, dos professores e dos servidores técnicos-administrativos:
- II) Solicitar a Secretaria escolar a relação nominal dos discentes regularmente matriculados, por Curso;
 - III) Repassar às mesas receptoras e apuradoras de votos todo o material relativo ao pleito até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da realização da consulta;
 - IV) Elaborar o mapa final com os resultados da consulta e encaminhá-lo à Presidência do Conselho de professores do CTT.

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 6º. Poderão candidatar-se à indicação para Diretor e Vice- Diretor do CTT os docentes permanentes do quadro de pessoal Ativo Permanente, professores integrantes da Carreira de Magistério (EBTT), com Dedicção Exclusiva, em efetivo exercício, desde que possuam o mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício e atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

- I. Possuir o título de Doutor, ou
- II. Estar posicionado nas Classes D-IV ou D-V da carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou
- III. Possuir o mínimo de 02 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição, ou
- IV. Ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

Art. 7º A inscrição dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor será feita em requerimento conjunto, encaminhado à Presidência da Comissão Eleitoral, com a indicação do cargo a que cada um concorre.

Art. 8º. A inscrição dos candidatos será feita junto à Comissão Eleitoral, na Secretaria escolar, no prazo estabelecido pelo Calendário Eleitoral, mediante requerimento acompanhado dos respectivos Currículo Lattes atualizado, de programa de trabalho e de uma declaração de aceitação dos termos do presente Edital e da Resolução Nº 011 e 012/2019-CONSUN.

§ 1º A relação contendo nomes dos candidatos inscritos será afixada em quadro de avisos criados para esse fim, conforme Calendário Eleitoral.

§ 2º Caberá impugnação de candidaturas até 24 (vinte e quatro) horas, após a divulgação da relação com o nome dos inscritos.

Art. 9º. Cada candidato poderá indicar 01 (um) representante junto à Comissão Eleitoral, com direito a voz e sem direito a voto.

DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 10º. A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites dos debates de ideias e defesa de propostas contidas nos programas que nortearão a ação da gestão dos candidatos.

Art. 11º. As formas de divulgação das candidaturas serão restritas a debates, plano de gestão, panfletos, faixas, adesivos, bottons e redes sociais.

Art. 12º. A realização de debate público está prevista no Calendário Eleitoral, a ser definido conforme manifestação e concordância entre os candidatos inscritos.

DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 13º. A Comissão Eleitoral estabelecerá o número de urnas coletoras de votos, distribuídas em função do respectivo número de votantes.

Art. 14º. A mesa receptora de votos será composta de 01 (um) docente, 01(um) servidor técnico-administrativo e 01 (um) discente, preferencialmente, da Comissão Eleitoral.

Art. 15º. Os procedimentos de votação serão os seguintes:

a) o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento com fotografia que o identifique, entregando-o ao mesário;

b) não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o Presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da listagem e da respectiva folha de votação e autorizará o seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito do voto na urna;

c) a assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;

d) após o depósito do voto na urna, será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.

§1º A não apresentação do documento de identificação, na forma supra citada, ou de documento vencido, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto por parte de qualquer membro da mesa ou de qualquer fiscal.

§ 2º O nome do eleitor deverá constar no cadastro de eleitores da seção e respectiva folha de votação.

§ 3º Em caso de não constar seu nome no cadastro e na folha de votação, o eleitor terá direito a votar em separado, facultada a impugnação.

§ 4º Os componentes da mesa, os candidatos, os delegados e fiscais, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.

Art. 16º. Cada eleitor votará em apenas um candidato a Diretor e no seu respectivo candidato a Vice-Diretor.

Parágrafo Único. Sob nenhuma hipótese, será admitido o voto por procuração.

Art. 17º. Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu Direito de voto será exercido segundo os seguintes critérios:

I) o servidor técnico-administrativo, que for estudante no colégio, votará como servidor;

II) o estudante matriculado em dois cursos ou o professor com dois vínculos empregatícios no mesmo Colégio votará de acordo com a matrícula mais antiga;

III) o servidor que for aluno em curso de Colégios diferentes de sua lotação, ou o aluno matriculado em dois colégios, poderá votar em ambos.

Art. 18º. A Comissão Eleitoral se transformará automaticamente em mesa apuradora ao término do processo de votação.

§1º Efetuada a contagem final de votos, os resultados constarão nos mapas de apuração

Art. 19º. Recebidos os mapas de apuração, a Comissão Eleitoral se transformará em junta totalizadora de votos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º. Os procedimentos referentes à Mesa Receptora de Votos, Cédula Eleitoral, Mesa Apuradora dos Votos, Junta Totalizadora dos Votos e Delegados Fiscais, seguirá o preconizado pela Resolução N° 011/20 19-CONSUN e pelo Calendário Eleitoral.

Art. 21º. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades ao Conselho de Professores do CTT, na data determinada no Calendário Eleitoral.

Art. 22º. O processo eleitoral é considerado ato de serviço e deverá ter apoio logístico de órgãos da UFPI, para os trapalhos inerentes à Comissão Eleitoral.

Art. 23º. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

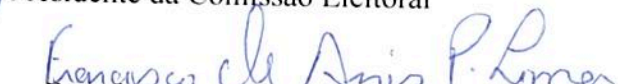
§ 1º. As decisões da Comissão Eleitoral, a que se refere o caput deste artigo, serão divulgadas através de sua afixação em quadro de avisos criado para esse fim;

§ 2º. Dessas decisões caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, ao Conselho do Colégio Técnico de Teresina (CTT), que se reunirá, extraordinariamente para julgamento;

§ 3º. A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Teresina- PI, 23 de Abril de 2019


Raimundo José de Sousa Rocha
Presidente da Comissão Eleitoral


Francisco de Assis P. Lima
Secretário da Comissão Eleitoral


Carlos Augusto de Sá
Membro da Comissão Eleitoral


Nayra da Costa e Silva Rêgo
Membro da Comissão Eleitoral


Breno Rocha de Oliveira
Membro da Comissão Eleitoral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRO-REITORIA DE ENSINO
COLÉGIO TÉCNICO DE TERESINA



EDITAL Nº 001/2019-CTT/UFPI, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Edital para consulta à comunidade do Colégio Técnico de Teresina (CTT) para a escolha de Diretor e Vice-Diretor para o Quadriênio 2019-2023

ANEXO I — CALENDÁRIO ELEITORAL

Data	Atividade	Local
23.04.2019	Publicação do Edital	Quadro de avisos: Eleições CTT 2019
26 à 30.04.2019 (8:00 às 17:00)	Inscrição das Chapas	Secretaria Escolar
02/05/2019 11.00	Homologação das Inscrições	Quadro de avisos: eleições CTT 2019
11:00 do dia 02/05/2019 até 11:00 do dia 03/05/2019	Recursos	Secretaria Escolar
06/05/2019 10:00 hs	Resultado dos Recursos	Quadro de avisos: eleições CTT 2019
14.05.2019 10:00 hs	Debate/Apresentação plano de trabalho	Auditório CTT
22/05/2019 8:00 às 17:00 hs	Consulta à Comunidade Universitária	Docentes e Técnicos: Sala professores Ensino Médio Discentes: auditório
até 12:00 <i>do dia</i> 23/05/2019	Divulgação do resultado Eleição	Quadro de avisos: Eleições CTT 2019



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRO-REITORIA DE ENSINO
COLÉGIO TÉCNICO DE TERESINA



EDITAL Nº 001/2019-CTT/UFPI, DE 23 ABRIL DE 2019

Edital para consulta à comunidade do Colégio Técnico de Teresina (CTT) para a escolha de Diretor e Vice-Diretor para o Quadriênio 2019-2023

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO Nº _____

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Eleitoral

Vimos por meio deste instrumento REQUERER inscrição de

....., Mat. SIAPE nº.....

como candidato à indicação para Diretor do Colégio Técnico de Teresina/UFPI.

REQUEREMOS, outrossim, a inscrição de

....., Mat. SIAPE nº.....

como candidato à indicação para Vice-Diretor do Colégio Técnico de Teresina/UFPI.

Termos em que,
Pedimos deferimento.

Teresina - PI,.....de Abril de 2019.

Candidato a Diretor

Candidato a Vice-Diretor

EDITAL Nº 01/2019 – CTT/UFPI, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2019

Edital para consulta à comunidade do Colégio Técnico de Teresina (CTT) para a escolha de Diretor e Vice-Diretor para o Quadriênio 2019-2023

PROTOCOLO

Requerimento de inscrição _____ Data: ____ / ____ / ____

Candidato a Diretor, _____

Candidato a Vice-Diretor, _____

Assinatura da Comissão Eleitoral